

PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES

SOBRE

O DIFERIMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES À SEGURANÇA SOCIAL

Nº	PERGUNTAS	RESPOSTAS
1	Quais são os novos prazos referentes ao IRC?	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Pagamento Especial por Conta:</b> Prazo normal: 31-03-2020 <b>Novo prazo: 30-06-2020</b></li> <li>• <b>Declaração anual (Modelo 22):</b> Prazo normal:31-05-2020 <b>Novo prazo: 31-07-2020</b></li> <li>• <b>1º Pagmento por conta:</b> Prazo normal: 31-07-2020 <b>Novo prazo: 31-08-2020</b></li> <li>• <b>1º Pagamento Adicional por conta:</b> Prazo normal: 31-07-2020 <b>Novo prazo: 31-08-2020</b></li> </ul>
2	Quais os impostos cujo pagamento foi deferido?	<ul style="list-style-type: none"> <li>• IRC: Obrigações de Retenção na Fonte (em 3 ou 6 meses), a partir de Abril de 2020;</li> <li>• IRS: Entrega das retenções da fonte do 2º trimestre de forma fracionada (em 3 ou 6 meses),a partir de Abril de 2020;</li> <li>• IVA: Entrega das declarações de IVA de forma fracionada do 2º trimestre de forma fracionada (3 ou 6 meses),a partir de Abril de 2020;</li> </ul>
3	Quem pode beneficiar destas medidas?	<p>Todas as empresas e trabalhadores independentes que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tenham obtido um volume de negócios até (euro) 10M€ em 2018; ou</li> <li>• Com actividade enquadrada nos sectores encerrados nos termos do artigo 7.º do <a href="#">Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março</a>;</li> <li>• Que tenham iniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2019;</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Com reinício de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019, quando não tenham obtido volume de negócios em 2018;</li> <li>• E ainda todas as empresas/trabalhadores independentes que não figurando em nenhum dos pontos anteriores tenham uma quebra superior a 20% da faturação (segundo sistema E-fatura) face à média dos 3 meses anteriores ao mês da obrigação face ao período homólogo – demonstração que deve ser efectuada por certificação de ROC ou contabilista certificado.</li> </ul>
4	Existe um procedimento especial para o efeito? E prazo?	Sim, através de requerimento no site da Autoridade Tributária. Os pedidos devem ser remetidos até ao termo do prazo do pagamento devido.
5	E as contribuições à Segurança Social, estão incluídas?	Sim, neste caso também é possível pedir o pagamento diferido.
6	Quem pode beneficiar?	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Trabalhadores independentes;</li> <li>• Todas as empresas do sector privado e social com menos de 50 trabalhadores;</li> <li>• Para as empresas cujo número de trabalhadores se centra entre 50 a 249, apenas é aplicável aquelas em que se tenha verificado uma quebra de 20 % da faturação comunicada através do e-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido;</li> <li>• Já as empresas com mais de 250 trabalhadores: <ul style="list-style-type: none"> <li>i) apenas no caso das IPSS;</li> <li>ii) ou aquelas cuja actividade se enquadre nos setores encerrados nos termos do artigo 7.º do <a href="#">Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março</a> ou nos setores da aviação e do turismo, e desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do e-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido.</li> </ul> </li> </ul>
7	E, por exemplo, numa empresa com 52 trabalhadores, sendo que dois contratos de trabalho a termo vão terminar no mês de Abril de 2020, é possível recorrer sem qualquer outro requisito?	Não, o número de trabalhadores é aferido pela declaração de remunerações do mês de Fevereiro de 2020.
8	De que forma é deferido este pagamento?	O pagamento das contribuições relativas aos meses de Março, Abril e Maio deve ser feito:

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1/3 na data do pagamento devido;</li> <li>• 2/3 deferido nos meses de Julho, Agosto e Setembro ou, consoante opção, entre Julho e Dezembro;</li> </ul>
9	Que pagamentos podem ser fracionados?	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As contribuições sociais da responsabilidade da entidade empregadora devidas a 20/Março, 20/Abril e 20/Maio e dos trabalhadores independentes devidas a 20/Abril, 20/Maio e 20/Junho</li> <li>• As empresas que já tenham pago a totalidade das suas contribuições de Março poderão ainda assim diferir o pagamento das contribuições devidas a 20/Abril, 20/Maio e 20/Junho</li> </ul>
10	E as quotizações também são diferidas?	Não, as quotizações continuam a ser devidas todos os meses;
11	Este deferimento vence juros?	Não.
12	Tenho de efectuar um requerimento à Segurança Social para beneficiar deste deferimento?	Não, basta, no mês de Julho de 2020 indicar no Site da Segurança Social qual a modalidade de pagamento que pretende efectuar.
13	O contribuinte é obrigado aderir ao diferimento?	Não, as contribuições poderão ser pagas nos prazos devidos.
14	A empresa pode cumular esta medida com outros apoios?	Pode.
15	E se não pagar 1/3 contribuição dentro do prazo?	Caso uma entidade empregadora ou trabalhador independente não pague 1/3 do valor das contribuições de algum dos meses dentro do prazo, termina a possibilidade de acesso a este regime.
16	E se a entidade empregadora já tiver efetuado o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020?	Às entidades empregadoras que já efetuaram o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020, o diferimento do pagamento das contribuições inicia-se em abril de 2020 e termina em junho de 2020.
17	E os trabalhadores independentes, também podem beneficiar desta medida?	Sim, as contribuições dos meses de Abril, Maio e Junho de 2020 podem ser diferidas nos termos enunciados acima.
18	E os subsídios de desemprego e demais prestações do sistema de segurança social podem terminar durante o estado de emergência?	As prestações que terminem entre o dia 12 de Março de 2020 e o dia 30 de Junho de 2020, mantêm-se em vigor até 30 de Junho de 2020.

A presente Nota Informativa não constitui publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte: [geral@smadvogados.pt](mailto:geral@smadvogados.pt)